



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1.447/2017, de 29 de junho de 2017.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implementação de projeto de política ambiental sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Convênio e Plano de Trabalho e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implementação de projeto de política ambiental sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Convênio e Plano de Trabalho, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública deste Município.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação do serviço ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 29 de junho de 2017.

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
**Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

SENADOR POMPEU, CEARÁ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implementação de projeto de política ambiental sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Convênio e Plano de Trabalho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implementação de projeto de política ambiental sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Convênio e Plano de Trabalho, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública deste Município.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação do serviço ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 27 de junho de 2017.

**Michel Castelo Branco de Carvalho**  
Presidente da Câmara em Exercício



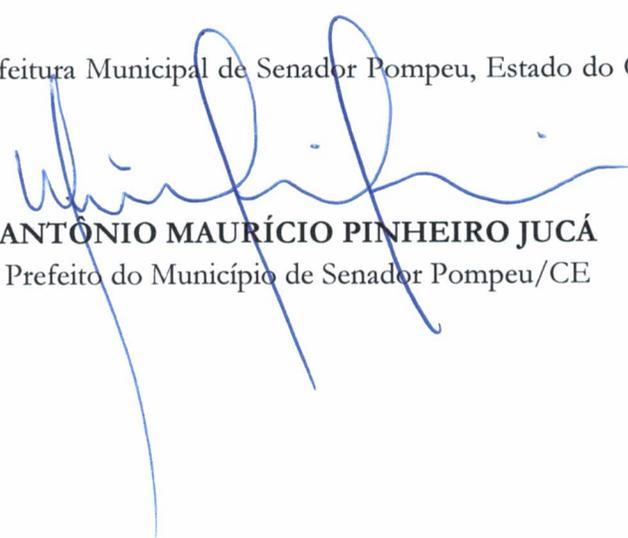
Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.447 DE 29 DE JUNHO DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 29 de junho de 2017.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE